PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 005 /2022

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 3.104, DE 17 DE ABRIL DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 5º da Lei Municipal n.º 3.104/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Prefeitura Municipal através dos Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Posturas, Defesa Civil, Polícia Municipal ou ainda todo e qualquer funcionário municipal designado por ato específico do Executivo Municipal, dando poderes de fiscalização, ficará responsável pela fiscalização e aplicação das sanções previstas na presente Lei.

Art. 2º O inciso III, do art. 6º, da Lei Municipal nº 3.104/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

III Através de publicação no Diário Oficial do Município em Edital específico de Limpeza de Lotes e em Jornal de Circulação no Município de Artur Nogueira e região.

Art. 3º O art. 7º, da Lei Municipal n.º 3.104/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º *Após decorridos 10 (dez) dias úteis da aplicação da Notificação e caso o proprietário ou responsável pelo imóvel não tenha regularizado a situação de limpeza do terreno, a Administração Pública Municipal procederá a cobrança de multa e poderá executar os serviços de limpeza, através da municipalidade ou por contratação de empresas terceirizadas, procedendo a cobrança do proprietário do imóvel.*

Art. 4º O art. 8º, da Lei Municipal n.º 3.104/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 8º* Os valores referentes a multa e a execução do serviço de roçagem feitos pela municipalidade ou por empresa terceirizada serão respectivamente os seguintes:**
>
> ***I -*** *Multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais);*
>
> ***II -*** *Roçagem do terreno, o valor de R$ 1,00 (um real) por metro quadrado do referido terreno;*
>
> ***III -*** *Em caso de reincidência da infração será aumentado em 50% (cinquenta por cento) os valores da multa e os valores da prestação de serviço da roçagem do terreno.*
>
> ***Parágrafo Único*** *As multas e os valores de prestação de serviços de roçagens de terrenos previstas nesta lei serão reajustadas, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apuradas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que ocorrendo a extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que corrija a perda do poder aquisitivo da moeda.*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 19 de janeiro de 2022.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos o presente Projeto de Lei que busca acrescentar dispositivo na Lei que instituiu sobre a Limpeza em Imóveis Urbanos do Município de Artur Nogueira e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa garantir a limpeza de terrenos através de normas aos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, onde são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa estipulada pelo Poder Executivo Municipal.

O proprietário do terreno será notificado para limpeza e conservação e terá o prazo de 10 dias, contados a partir do recebimento da notificação para efetuar a limpeza ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições. Decorrido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa que, não paga, será lançada na dívida ativa do referido imóvel.

Justifica-se, pois, plenamente a propositura em pauta, ora submetida à douta deliberação dessa Veneranda Câmara Municipal, rogando aos Nobres Vereadores o voto favorável à ela.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 19 de janeiro de 2022.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito